



São Paulo, 22 de janeiro de 2020

CIRCULAR Nº03/2020

**Ref.: Recolhimento COFINS sobre ganhos auferidos em aplicações
financeiras**

Senhor(a) Coordenador(a),

Considerando o reflexo da decisão proferida pelo STF, em 18/12/2019, na análise do Recurso Extraordinário nº 566622 e, ainda, em respeito ao entendimento da Receita Federal do Brasil que entende que o ganho de capital por meio de aplicações financeiras não se emolda às hipóteses de isenção das contribuições previdenciárias, a FUSP informa que passará a recolher a Cofins sobre o ganho de capital auferido em aplicações financeiras, considerando a alíquota de 4%, a partir do mês de fevereiro de 2020, considerando os ganhos auferidos no mês imediatamente anterior.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Prof.Dr. Antonio Vargas de Oliveira Figueira
Diretor Executivo